

PARECER 956/01 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 304/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a proibição da existência da função de guardadores de carros, popularmente conhecidos como "flanelinhas".

O autor ao justificar o projeto esclarece que o objetivo é atender às necessidades dos munícipes, evitando o transtorno e o constrangimento a que ficam expostos os proprietários de veículos quando, ao estacionar, para evitar danos na pintura, nos pneus, ou equipamentos de seu carro, são obrigados a deixar uma "caixinha" com os "flanelinhas".

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela legalidade, amparado no Artigo 13, incisos I e II da Lei Orgânica do Município.

Considerando, todavia, que não existem condições de fiscalizar e coibir a atividade a contento, e que as tentativas realizadas vem demonstrando resultados insatisfatórios em virtude da diversidade de locais a serem fiscalizados e da amplitude de eventos onde ocorre: casas de espetáculos, shows, teatros, bares e restaurantes, estádios esportivos, e outros.

Considerando, ainda, que a atividade representa condição de subsistência para inúmeras famílias e que sua proibição poderá agravar uma situação já bastante difícil, acreditamos que ao invés de proibir a atividade, melhor seria sua regulamentação, mesmo porque, os guardadores de veículos são disciplinados pela Lei Federal Nº 6.242, de 23 de setembro de 1975, e devidamente regulamentados pelo Decreto Nº 79.797, de junho de 1977, razão pela qual esta relatoria manifesta-se contrariamente ao projeto de lei ora exposto Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em: 12-09-01

ALDAÍZA SPOSATI - Presidente

ANA MARTINS - Relatora

MARCOS ZERBINI

MYRYAM ATHIE

NABIL BONDUKI